

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEJEANE CARVALHO ARAÚJO
MARIA LÚCIA PEREIRA SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO**

São Luís
2017

DEJEANE CARVALHO ARAÚJO
MARIA LÚCIA PEREIRA SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social, da Faculdade
Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Profa. Msc. Leonor Viana de Oliveira
Ribeiro

São Luís
2017

Araújo, Dejeane Carvalho

A importância do profissional de assistência social para as políticas públicas de atenção ao idoso / Dejeane Carvalho Araújo; Maria Lúcia Pereira Souza -. São Luís, 2017.

Impresso por computador (fotocópia)

19 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2017.

Orientadora: Profa. Msc. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Políticas públicas. 2. Assistência social. 3. Idoso. I. Título.

CDU: 616-053.9

DEJEANE CARVALHO ARAÚJO
MARIA LÚCIA PEREIRA SOUZA

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social, da Faculdade
Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Msc. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro (Orientadora)
Mestre em História
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Profa. Msc. Rosemary Ribeiro Lindholm (Co orientadora)
Universidade de São Paulo - USP

Examinador 1

A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO

Dejeane Carvalho Araújo¹

Maria Lúcia Pereira Souza ²

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de descrever sobre a importância do profissional da Assistência Social para efetivação das Políticas Públicas para idosos no Brasil. Como procedimento metodológico adotou-se a revisão de literatura através de fontes documentais e bibliográficas contendo diferentes visões e opiniões de autores e pesquisadores. Os resultados apontam que o Assistente Social tem diversos papéis de extrema importância no cotidiano das políticas públicas de atenção aos idosos, dentre elas, a sua atuação em trabalhos de grupos dentro de espaços de convivência, atendimentos por meio de visitas domiciliares e/ou institucionais, para averiguar as condições de vida ao qual são submetidas diariamente; realização de acompanhamento e estudos de casos que possam contribuir para a solução de problemas relacionados a familiares ou de saúde, encaminhamentos para rede de suporte para recebimento de benefícios sociais, entre outros.

Palavras-chave: Políticas públicas. Assistência social. Idoso.

THE IMPORTANCE OF THE SOCIAL ASSISTANCE PROFESSIONAL IN THE PUBLIC POLICIES OF ATTENTION TO THE ELDERLY

Dejeane Carvalho Araújo

Maria Lúcia Pereira Souza

ABSTRACT

This work was carried out with the purpose of describing the importance of the Professional of Social Assistance in the Public Policies for the elderly in Brazil. The work problem is of a qualitative nature, so it tried to know if Social Assistance professional plays a relevant role in the effectiveness of the public policies of assistance to the elderly. As a methodological procedure it was adopted to review the literature through documentary and bibliographic sources containing different views and opinions of authors and researchers. In writing this paper, it was noticed that the Social Worker has several roles of extreme importance in the daily life of the public policies of attention to the elderly, among them, his / her work in groups work within living spaces, visits through home visits And / or institutional, to ascertain the living conditions to which they are subjected daily, follow-up and case studies that can contribute to the solution of problems related to family or health, referrals to support network for receiving social benefits, among others.

Keywords: Public policies. Social assistance. Old man.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos numa sociedade onde a maior parte da população está passando por processo gradativo de envelhecimento. Diversos são os fatores que tem contribuído para este fenômeno, dentre eles, o declínio da fecundidade e da taxa de mortalidade em algumas regiões mais desenvolvidas no Brasil. Isso fez com que a expectativa de vida da população idosa crescesse de maneira significativa.

Para termos uma ideia, no início do século passado, a proporção de indivíduos que conseguia chegar até os 60 anos ou mais era de 25%. Já no final do século, especificamente no ano de 1990, a esperança de vida já ultrapassava os 65 anos de idade. Atualmente a expectativa de vida, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015, p. 7) é de 75,5 anos. Este salto considerável vem ocorrendo nas últimas 11 décadas, devido a população ter tido o acesso a água tratada e esgoto, aumento do consumo, entre outros fatores, que estão possibilitando um crescimento nos setores social e econômico do país.

Nos últimos anos, apesar de ter havido diversas discussões sobre o processo de envelhecimento, as mudanças intrínsecas a ele ainda não parecem claras para a sociedade e muito menos para suas instituições. Mesmo sendo protegidos por muitas legislações, dentre elas, a Política Nacional do Idoso estabelecida em 1994 e o Estatuto do Idoso aprovado no ano de 2003, a aplicação dos direitos que foram adquiridos por este segmento ao longo dos tempos, nunca foi atendida de forma completa.

A escolha desse tema tem por objetivo mostrar a importância da atuação do Assistente Social com os direitos do idoso. Objetiva também o Serviço Social na prática com o idoso, entrelaçando considerações importantes acerca do mesmo, enquanto um ser social de direitos, fazendo uma conexão com a prática do Serviço Social enquanto profissão, em um olhar transformador e crítico da realidade social.

A pesquisa está dividida em três tópicos: o primeiro se trata de uma contextualização histórica e social das políticas públicas para as pessoas idosas no Brasil; o segundo tópico descreve o processo de envelhecimento da população em seus aspectos sociais e políticos e o terceiro finaliza relatando o papel do assistente social na garantia e efetivação dos direitos dos idosos frente às políticas públicas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO IDOSA NO BRASIL

As políticas públicas voltadas para a população idosa tem ganhado espaço na agenda das organizações internacionais de saúde. No que diz respeito a proposição de diretrizes para nações “ainda se precisa implantar programas sociais e assistencialistas que visam atender as necessidades emergentes desse grupo populacional”. (FERNANDES & SOARES, 2012, p. 2).

Ao tratar sobre a proteção deste segmento populacional (pessoa idosa), precisa-se fazer um resgate histórico de diversos acontecimentos importantes que deram sua contribuição na conquista de muitos direitos adquiridos ao longo dos tempos. Dentre estes acontecimentos pode-se dizer que um dos primeiros aspectos legais ocorrido no Brasil, foi o que ocorreu no dia 24 de janeiro de 1923, na qual foi criada a Lei Eloy Chaves, que consolidou a base do sistema previdenciário brasileiro, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas ferroviárias (AFONSO, 2003).

A partir dos anos 70 é que o processo sócio-político começou a operar mudanças diante do novo perfil da população, assim, alguns marcos históricos também foram consagrados (FERNANDES & SOARES, 2012, p. 4). Dentre estes, é necessário falar sobre a Lei N° 6.179 de 1974, no qual foi criada Renda Mensal Vitalícia, através do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e de decretos, leis, portarias, referentes, principalmente, à aposentadoria (RODRIGUES, 2001, p. 149).

No ano de 1977, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), através da Lei nº 6.439, que fez a integração do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), a Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), para unificar a assistência previdenciária (BRASIL, 1977, p. 1-2).

Já no ano de 1982, a ONU realizou a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em Viena, no qual foram traçadas as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, posteriormente publicado em Nova York em 1983.

Esse Plano de Ação almejou sensibilizar os governos e sociedades do mundo todo para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento (RODRIGUES et al., 2007, p. 537).

“Outro marco histórico que ficou consagrado foi a realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde no ano de 1986, que propôs a elaboração de uma política global de assistência à população idosa” (FERNANDES & SOARES, 2012, p.4). Após 2 anos da realização dessa conferência, foi promulgada no Brasil a Constituição Cidadã (Constituição Federal de 1988), a qual destacou no texto constitucional uma referência importante ao idoso. Essa foi, de fato, a primeira vez em que uma constituição brasileira assegurou ao idoso o direito à vida e à cidadania, através do art. 230, especificado no seguinte texto:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. - § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. - § 2º Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos (BRASIL, 1988, p. 130).

Entretanto, foi no ano de 1993, que foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/93, que regulamenta o capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal, que garantiu à Assistência Social o *status* de política pública de seguridade social, direito ao cidadão e dever do Estado. A LOAS inverte a cultura tradicional dos programas vindos da esfera federal e estadual como pacotes, e possibilita o reconhecimento de contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Neste documento em seu artigo 20 cita:

Art. 20º- O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco anos) ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1993, p 13).

Foi a partir do ano de 1994, que uma política pública para pessoas idosas no Brasil foi implantada, quando foi promulgada a Lei 8842, ou seja, a Política Nacional do Idoso (PNI), que posteriormente foi regulamentada pelo Decreto Nº

1.948/96.6, que criou o Conselho Nacional do Idoso. Essa Lei tem por finalidade em seus artigos 1º e 2º o seguinte texto:

Art. 1º - A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade. (BRASIL, 1994, p. 1).

Conforme Oliveira (2003, p. 1) esta lei representou um marco importante para todos aqueles que trabalham com a chamada terceira idade, ao ampliar a concepção de velhice e do processo de envelhecimento. A PNI sinaliza a necessidade do envolvimento da sociedade como um todo para que se possa enfrentar o desafio de assistir à uma população que nas últimas décadas tem apresentado um crescimento acentuado em nosso país.

Esta mesma autora comenta que mesmo com a implantação desta Lei, a mesma só terá força se for amplamente divulgada e conhecida por todos, sinalizando uma garantia para que os direitos da população idosa sejam respeitados de fato. A PNI é abrangente e norteia as mais diversas áreas das políticas públicas para o idoso. Ela também chama a atenção para que haja investimento em pesquisa, nas áreas de geriatria e da gerontologia, para que se possa produzir conhecimento específico que contribua para a construção de propostas, a fim de se enfrentar esta nova realidade brasileira (OLIVEIRA, 2003, p. 1).

Em 1994, foi implantada a Política Nacional da Saúde do Idoso pela Portaria 1.395/1999 do Ministério da Saúde (MS), que estabelece as diretrizes essenciais que norteiam a definição ou a redefinição dos programas, planos, projetos e atividades do setor na atenção integral às pessoas idosas. Essas diretrizes são a promoção do envelhecimento saudável, a prevenção de doenças, a manutenção da capacidade funcional, a assistência às necessidades de saúde dos idosos, à reabilitação da capacidade funcional comprometida, a capacitação de recursos humanos, o apoio ao desenvolvimento de cuidados informais, e o apoio aos estudos e pesquisas. (BRASIL, 1999, p. 7).

No ano de 2002, foi realizada a II assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid (Plano Internacional do Envelhecimento), que tinha o objetivo de garantir que em todas as partes, a população possa envelhecer com segurança e dignidade e que os idosos possam continuar participando em suas

respectivas sociedades como cidadãos com plenos direitos. Além disso, o plano se oferecia como um instrumento prático para ajudar os responsáveis pela formulação de políticas a considerar as prioridades básicas associadas com o envelhecimento dos indivíduos e das populações. (ONU, 2002, p. 29).

No ano de 2003, foi realizada a Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe, ocorrido no Chile, na qual foram elaboradas as estratégias regionais para implantar as metas e objetivos acordados em Madrid. Neste evento foi recomendado aos países que, de acordo com suas realidades nacionais, propiciassem condições que favorecessem um envelhecimento individual e coletivo com segurança e dignidade (FERNANDES & SOARES, 2012, p. 4).

Neste mesmo ano no Brasil, entra em vigor a Lei nº 10.741, que aprova um dos principais instrumentos de direito do idoso, sendo que sua aprovação representou um passo importante da legislação brasileira no contexto de sua adequação às orientações do Plano de Madri, o Estatuto do Idoso, que em seus artigos 1º e 2º tem como texto:

Art. 1º - É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Art. 2º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003, p. 1).

O último marco histórico ocorreu no ano de 2006 com a realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual foram aprovadas diversas deliberações, divididas em eixos temáticos, que visou garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI (BRASIL, 2006, p. 23).

3 PROCESSO DE ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E SEUS ASPECTOS SOCIAIS E POLÍTICOS

O envelhecimento é um processo que envolve vários aspectos (psicológico, motor, social e outros) e, portanto, uma conquista que deve ser

oportunizada a todo ser humano independente de raça, sexo ou crença. O idoso é definido como pessoa velha a partir dos 60 anos em países periféricos e, em países centrais, a partir de 65 anos de idade. Apesar de não apresentar grande precisão, o critério cronológico é o mais utilizado devido à facilidade para delimitações das populações, assim como estudos epidemiológicos e nas citações de leis (NETTO, 2005 apud CARVALHO, 2011, p. 28).

O aumento no número de idosos no Brasil retrata a tendência de envelhecimento da população, conforme registra os dados do último censo do IBGE. Em 2010, esse número era de 23,5 milhões de pessoas com mais de 60 anos. O envelhecimento populacional sem dúvida deve ser considerado uma das maiores conquistas da humanidade, o que reflete a melhoria das condições de vida de uma população. O aumento dos idosos em todo o mundo deve-se às transformações socioeconômicas que determinaram grandes inovações científico-tecnológicas, associadas a melhores condições de vida (ESCOBAR e SOUSA, 2016, p. 50).

O contexto e a velocidade com que ocorre o processo de transição demográfica e do envelhecimento da população brasileira apontam para uma crescente complexidade de alternativas de atenção às demandas da nova estrutura etária emergente. Em decorrência do célere processo demográfico e de profundas mudanças estruturais, necessariamente, o país passa a enfrentar problemas muito mais complexos do que nos países do primeiro mundo, como: ampla desigualdade social, cobertura social, problemas na atenção básica a saúde (mortalidade infantil, doenças infectocontagiosas), saneamento básico, educação, habitação, alimentação, pobreza, trabalho, etc. (VERAS, 1994, apud BRAGA et al., 2008, p. 3).

De acordo com Moreira (2001, p. 82), as projeções da população, por grupo de idade até o ano de 2050, mostram que entre 2000 e 2050, a participação da população jovem continuará cadente, passando de 28,6% para 17,2%, enquanto ocorrerá um modesto declínio, no peso da população adulta de 66,0 para 64,4% e, todo aumento irá concentrar-se na população idosa, que ampliará sua importância relativa de 5,4% em 2000, para 18,4% em 2050, intensificando sobremaneira o envelhecimento demográfico brasileiro.

Com relação aos aspectos relativos ao gênero no envelhecimento, Camarano (2002, p. 6) afirma que as mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo e nos acontecimentos estão ligadas ao ciclo de vida. A maior longevidade feminina

implica na ocorrência de transformações nas diversas esferas da vida social, uma vez que o significado social da idade está profundamente vinculado ao gênero.

Em se falando sobre a questão da cidadania do envelhecimento, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu em alguns dos seus artigos os direitos dos idosos e, considerando que a legislação seja apenas uma das inúmeras iniciativas a serem assumidas pelo poder público, verifica-se a necessidade de uma codificação mínima sobre o assunto a partir da esfera federal, surgiram em 1994 a Política Nacional do Idoso e, posteriormente em decorrência da necessidade de uma legislação federal específica, o Estatuto do Idoso é aprovado em 2003 (BRAGA et al., 2008, p. 7).

O estatuto do Idoso em seu artigo 3º, que norteia a questão da cidadania à pessoa idosa tem como texto:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade, e do poder público assegurar ao idoso com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003, p. 8).

No entanto, percebe-se que as políticas públicas voltadas para pessoas idosas não estão sendo desempenhadas de maneira eficiente. Um exemplo bem claro sobre essa questão são as implementações dos centros de convivência para idosos, previsto na lei 8.842, que é a Política Nacional Do Idoso (PNI). Esses centros devem fazer um trabalho de promoção de saúde do idoso; no entanto, seu número no Estado é insuficiente, pois são poucos os centros de convivência que existem em cada município brasileiro, além do que as políticas para idosos em situação de fragilidade são incipientes (CARVALHO, 2011, p. 29).

Conforme Braga et al. (2008, p. 11), infelizmente a velhice no Brasil representa uma ideia de improdutividade, de perda de papéis sociais, de dependência, doença e abandono, fazendo com que os idosos sejam considerados cidadãos de segunda categoria, ou mais ainda que a questão dos direitos seja uma questão menor e sem importância diante do peso de cuidar dessas pessoas. O contexto societário em que estamos edificando nossas relações sociais não nos permite mais separar o curso da vida a partir da criança, o jovem, o adulto e o velho.

A mesma autora e seus colaboradores afirmam que é necessário estabelecer uma sociedade na qual seus membros se sintam participantes de suas

estruturas econômicas, políticas e sociais, possibilitando criar imagens de um envelhecimento assimilando-o como parte integrante de nossas transformações biológicas, psicológicas e sociais de forma positiva. Fazer com que a sociedade entenda que o envelhecimento é um fenômeno inevitável em nossas vidas, será um ponto crucial para a consolidação da cidadania para o idoso. (BRAGA et al., 2008, p. 11-12).

Diante de todas essas políticas focalizadas no idoso, ainda existem muitas dificuldades na implementação das mesmas, que abrangem desde a captação precária de recursos ao frágil sistema de informação para a análise das condições de vida e de saúde, como também a capacitação inadequada de recursos humanos (FERNANDES & SOARES, 2012, p. 5).

4 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social ganhou uma nova institucionalidade, no qual se pauta pelo paradigma da cidadania ampliada e funciona como política pública concretizadora de direitos básicos para crianças, idosos, portadores de deficiências, famílias e pessoas social e economicamente vulneráveis. Nessa nova institucionalidade de proteção ao idoso no Brasil, a Assistência Social se destaca como fonte de melhorias de condições de vida e cidadania para esse estrato populacional em irreversível crescimento (PEREIRA-PEREIRA, 2006, p. 1).

O Serviço Social é uma profissão que se organiza e se desenvolve através do Processo de Trabalho do Assistente Social, o que possibilita sua vinculação à realidade enquanto especialização do trabalho. A realização do processo de trabalho compreende a presença de elementos técnicos, teóricos e políticos, que se constituem como instrumentos de trabalho que possibilitam o direcionamento da ação profissional, o próprio trabalho, tendo como objeto a questão social, que vai resultar em um produto (KIST, 2008, p. 54).

Através do processo de descentralização das políticas públicas, associado ao avanço das discussões conceituais da categoria profissional, verificam-se modificações na postura dos próprios Assistentes Sociais, no sentido de passarem da condição de viabilizadores de “programas” para viabilizadores de

“direitos”, o que tem influenciado, de maneira significativa, a configuração de seus processos de trabalho (KIST, 2008, p. 87).

O Assistente Social deve ter profundo conhecimento do objeto de trabalho na instituição em que atua, assim como estar devidamente amparado com seu aparato teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, juntamente com condições de trabalho adequadas, para que, deste modo, possa perceber as contradições existentes não só no espaço institucional, mas, também, em toda e qualquer realidade (PESSÔA, 2010, p. 198).

No que se refere ao papel do profissional da Assistência Social dentro das políticas públicas de Atenção ao idoso, evidencia-se que o mesmo possua o compromisso ético-político de viabilizar, através da abordagem grupal, um processo de reflexão e de crítica dos idosos com relação à conquista de seus direitos, na qual os mesmos possam compreender que as políticas sociais são limitadas pelas relações sociais capitalistas que desejam a livre circulação do mercado, sem empecilhos jurídicos (KIST, 2008, p 131).

A intervenção do Assistente Social remete a reflexões e tomadas de decisão sobre os diversos aspectos que envolvem a saúde do idoso, acesso ao tratamento e garantia de seus direitos na participação desse processo. O Assistente Social não delimita sua atuação profissional a faixas etárias, mas no comprometimento de atenção à garantia de acesso aos direitos de todos os sujeitos que o procuram (PESSÔA, 2010, p. 201).

Dentre as funções que Assistente Social pode realizar com os idosos destacam-se entrevistas de avaliação e orientação com a pessoa idosa e familiares e/ou representantes legais; acompanhamento e estudo interdisciplinar de casos; encaminhamentos para inserção na rede de suporte social; visitas técnicas domiciliares e institucionais para fiscalização e proposição de ampliação de serviços; trabalho com grupos de pessoas idosas, familiares, cuidadores e elaboração de projetos que venham a contemplar o acesso e ampliação dos direitos legitimados na legislação (PESSÔA, 2010, p. 202).

No que diz respeito ao Estatuto do Idoso para intervenção do Assistente Social, podem ser destacados como principais bases para o trabalho, os seguintes pontos: preservação dos vínculos familiares, responsabilização das famílias, garantia dos direitos fundamentais e de proteção social, busca de qualidade e

disponibilidade de recursos, articulação da rede assistencial pública e privada e busca de redes de intervenção (PESSÔA, 2010, p. 203).

No que se refere a atuação do Assistente Social durante uma visita domiciliar, Kern (2009, p. 163), relata que a mesma não pode ser compreendida fora do contexto profissional. “Ela é compreendida como uma estratégia da qual o profissional lança mão para qualificar a sua intervenção”. Pela lógica e pela coerência, não existe qualquer estratégia metodológica sem que esta esteja vinculada ao pressuposto teórico-metodológico que rege o trabalho profissional.

Considerando que a visita domiciliar torna-se constante no processo de intervenção no cotidiano do idoso, cabe ao profissional do Serviço Social identificar necessidades e estabelecer objetivos. A visita deve ter data e hora pré-marcada, informal, sem anotações demasiadas, principalmente no que diz respeito ao idoso, pois os mesmos são sensíveis à invasão de privacidade em seus domicílios (PESSÔA, 2010, p. 202).

Em se tratando de trabalho com grupos em Serviço Social, deve-se levar em conta o método do Serviço Social, os diferentes aspectos metodológicos do trabalho com grupos, os princípios de ação, as técnicas ou tipos de instrumentalização possíveis, não deixando de lado as atitudes e habilidades inerentes, ao desempenho profissional e às características de um trabalho com grupos que estão intimamente envolvidos no processamento desta intervenção (RODRIGUES, 1978, p. 59).

Nestes grupos de convivência, que são considerados importantes espaços para a atuação do Assistente Social, com vistas a contribuir para a publicitação dos direitos dos idosos, alguns profissionais atuam inclusive como coordenadores dos mesmos remete ao fato de que esse espaço de intervenção deve ser bem aproveitado para além de espaço de lazer e socialização (KIST, 2008, p. 54).

É de extrema importância que o Assistente Social possa desenvolver seu exercício profissional junto ao idoso, em parceria com outros profissionais, de outras áreas do conhecimento, pois em conjunto os mesmos possam avaliar problemas, pensar estratégias e propor programas e projetos de forma interdisciplinar (KIST, 2008 p. 60). O trabalho em equipe requer, para a construção de uma interdisciplinaridade, um processo de ajuste constante e diário. Este é uma prática construída nas tensões do cotidiano entre os profissionais e que envolve um

entendimento e disponibilização de cada um individualmente. A formação de profissionais identificados com a prática de atendimento ao idoso, com certeza, possibilitará uma maior facilidade na sua constituição e desenvolvimento (PESSÔA, 2010, p. 201).

A atuação multiprofissional pode possibilitar melhoria na qualidade de atendimento aos idosos, pois:

Proporcionar cuidados à saúde do idoso significa propiciar-lhe atendimento biopsicossocial preventivo. O idoso em abrigo, como pessoa especial (daí tratamento personalizado), é o que necessita de cuidados multiprofissionais. A entidade, se não dispuser de equipe específica para o atendimento necessário, deve diligenciar um trabalho externo nas diversas áreas e segundo as exigências de atendimento apresentadas pelo idoso (VILAS BOAS, 2005, p. 122).

Segundo Kist (2008, p. 53), “o grande desafio posto para os Assistentes Sociais e para o próprio Serviço Social, no que se refere a defesa dos direitos sociais na garantia de igualdade ao idoso, é a consideração de que o mesmo está inserido em uma sociedade capitalista, onde o discurso de igualdade pressupõe uma desigualdade natural, pelo fato de o mesmo não ser mais socialmente necessário, desqualificando-o como pessoa e como ser social”.

Para pôr fim nesse preconceito social, os profissionais de Assistência Social devem começar a formular estratégias de prevenção que requerem debate em Conselhos, fóruns e entre os sujeitos envolvidos, para que realmente se atinja mudança de cultura. Ao Assistente Social se exige conhecimento de planejamento estratégico e organização de negociações coletivas em função de conflitos que precisam ser debatidos em espaços de deliberações (PESSÔA, 2010, p. 204).

Portanto, o profissional de Assistência Social deve promover espaços de debate e aprimoramento de alternativas de intervenções para garantir ações concretas de apoio e sustentabilidade de políticas sociais, que venham não só propor alternativas, mas que reconheçam a necessidade da participação do indivíduo idoso enquanto merecedor de escolhas próprias, que lhes possam garantir um envelhecimento saudável independentemente do espaço físico em que esteja domiciliado (PESSÔA, 2010, p. 196).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, conclui-se que o Brasil possui uma vasta quantidade de legislações que dão suporte jurídico para as Políticas Públicas voltadas para a população idosa. No entanto, percebe-se que muitas delas não são aplicadas, devido ao descaso dos Poderes Públicos perante essa problemática, como também o desconhecimento das mesmas por boa parte da sociedade em geral.

Neste sentido, a Assistência Social tem exercido uma função muito importante para que estas leis sejam efetivas no cotidiano das pessoas idosas. Visto que tais profissionais se comprometem em defender e assegurar os direitos dos idosos, e utilizam suas responsabilidades e atribuições de Assistente Social, para promover a integração do idoso no contexto social, e em diversas atividades, com o objetivo de proporcionar o bem-estar dos cidadãos idosos, que durante toda vida contribuíram por meio de serviços prestados e trabalhos realizados na sociedade.

Por uma questão de justiça social, merecem nosso respeito, sua dignidade devolvida e acessibilidade a todos os serviços a que tem direito. Portanto, é imprescindível que toda a sociedade valorize o profissional da Assistência Social como um articulador das políticas públicas para pessoas idosas. E que estas sejam exercidas de forma correta, cumprindo o que preconizam as leis, alcançando assim a realização dos objetivos de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Luis Eduardo. **Um estudo dos aspectos distributivos da previdência social no Brasil**. 2003. 135f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

BRAGA, Sônia Farias Mendes; MAESTRO FILHO, Antônio Del; GUIMARAES, Ludmila de Vasconcelos Machado; SILVEIRA, Rogério Braga. **As políticas públicas para os idosos no Brasil: a cidadania no envelhecimento**. In: **Encontro de Administração Pública e Governança, 2008**, Salvador. EnAPG. 2008.

BRASIL. Lei n. 6.439, de 1º de setembro de 1977. Institui o **Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social** e dá outras providências [Internet] Brasília; 1977 [citado 2010 set. 10]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6439.htm> Acesso em: 04 mai. 2017.

_____. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil** [Internet] Brasília: Senado; 1988 [citado 2010 out. 05]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 04 mai. 2017

_____. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a **concessão do benefício de prestação continuada**, e dá outras providências. Aprovada pelo Decreto n. 1.330, de 8 de dezembro de 1994. [Internet] Brasília; 1999 [citado 2010 nov.20]. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15641/lei_organica_loas_3ed.pdf?sequence=16> Acesso em: 04 mai. 2017.

_____. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências [Internet]. Brasília; 1994 [citado 1994 jan. 05]. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/.../politica-nacional-do-idoso.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

_____. Ministério de Saúde. Portaria n. 1395, de 10 de dezembro de 1999. Aprova a **Política Nacional de Saúde do Idoso** [Internet]. Brasília; 1999 [citado 2009 out. 19]. Disponível em: <<http://crn3.org.br/Areas/Admin/Content/upload/file-0711201573034.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o **Estatuto do Idoso** e dá outras providências [Internet] Brasília; 2003 [citado 2009 out. 18]. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso_3edicao.pdf> Acesso em: 20 abr. 2017.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos do Idoso**. Texto Base da I Conferência Nacional de Direitos do Idoso “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI” [Internet]. Brasília; 2006 [citado 2010 nov. 17]. Disponível em:

<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/conferencias/1a-conferencia/8-anais-i_-cndpi-2006>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismo de Proteção Social para a População idosa Brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

CARVALHO, Antônio. **Política de Assistência Social ao Idoso**. 2011. 100f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - EMESCAM, Vitória, ES.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil**. Revista da Escola de Enfermagem da USP (Impresso), v. 46, p. 1494-1502, n. 2012.

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral; SOUZA, Flávia Aparecida de. **Análise de políticas sociais para idosos no Brasil: um estudo bibliográfico**. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, n. 30, p. 47-55, abr. 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil - 2015**. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf> Acesso em: 14 abr. 2017.

KERN, Francisco, A. **A visita domiciliar como estratégia de intervenção**. In: MENDES, Jussara M. R.; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz G. **O sistema único de assistência social entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

KIST, Rosane Bernardete Brochier. **O Processo de Trabalho do Assistente Social e a Garantia de Direitos do Idoso a partir da abordagem Grupal**. 2008. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS, Porto Alegre, RS.

MOREIRA, Morvan de Mello. **Envelhecimento da População Brasileira: Aspectos Gerais**, in O envelhecimento da População brasileira e o aumento da longevidade, Wong, Laura L. R. (org.), Belo Horizonte, CEDEPLAR/FACE/UFMG: APEP, 2001. 265 p. 25-31.

OLIVEIRA, Maria das Graças Lira. **Políticas Públicas e Idoso**. In: Envelhecimento, qualidade de vida, saúde e políticas públicas. Disponível em: <<http://www.portaldoenvelhecimento.com/acervo/pforum/eqvspp1.htm>> Acesso em: 04 mai. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Plano de ação internacional contra o envelhecimento**, 2002. Organização das Nações Unidas; Tradução de Arlene Santos. — Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. 49 p. Disponível em:

<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/5.pdf.>
Acesso em: 26 mai. 2017.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Política de Assistência Social para a pessoa idosa**. Eixos Temáticos. Ministério da Justiça, 2006. Disponível em:<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf.>
Acesso em: 24 abr. 2017.

PESSÔA, Elisangela Maia. **Assistência social ao idoso enquanto direito de proteção social em municípios do Rio Grande do Sul**. 2010. 243f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS, Porto Alegre, RS.

RODRIGUES, Maria Lucia. **O Trabalho com Grupos e o Serviço Social**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

RODRIGUES, Nara da Costa. **Política Nacional do Idoso: retrospectiva histórica**. *Estud Interdiscip Envelhec*. 2001; 3(1):149-58.

RODRIGUES, Rosalina Aparecida Partezani.; KUSUMOTA, Luciana.; MARQUES, Sueli.; FABRICIO, Suzele Cristina Coelho.; CRUZ, Idiane. Rosset.; LANGE, Celmira. **Política nacional de atenção ao idoso e a contribuição da enfermagem**. *Texto Contexto Enferm*. 2007; 16(3):536-45.

VILAS BOAS, Marco Antoni. **Estatuto do idoso comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.